**POJETO DE LEI N° 006/2022.**

DISPÕE SOBRE A FEIRA DO PEIXE VIVO,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Feira do Peixe Vivo no município de Charqueadas

1° O Evento realizar-se-á sempre na Semana Santa.

2° O Evento passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Charqueadas.

Art. 2° O Município, na medida de suas possibilidades, por meio de seus órgãos competentes, colaborará para realização do evento.

Art. 3° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênicos- sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento da Feira.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A feira do peixe é um evento tradicional em Charqueadas e que envolve comercialização de grandes volumes de pescado gerando emprego e trazendo renda a piscicultores do município.

Todos os anos as entidades se reúnem para organização do evento. A regulamentação facilitará o início das preparações por estabelecer uma rotina que promoverá um entendimento melhor por todos os envolvidos.

Visando controle sanitário e a segurança do consumidor justifica-se assim a regulamentação municipal dessa prática.